

Assunto PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA 008/2025

De ALP SERVIÇOS <alpservicoseobras@gmail.com>

Para licitacao@alfredochaves.es.gov.br <licitacao@alfredochaves.es.gov.br>

Data quarta-feira 14 de janeiro de 2026 13:11:15

Prezados,

Segue pedido de reconsideração.

Requer-se ainda que o presente pedido seja juntado aos autos e considerado por ocasião de reapreciação administrativa, sem prejuízo do recurso oportunamente interposto.

--

Atenciosamente,

Paula Hand



ALP Serviços e Obras Ltda

CNPJ: 48.891.244/0001-38

Endereço: Rua Beija Flor, 15, Santana, Cariacica/ES

Anexos

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TÉCNICA - 008-2025.pdf (240 kB)



ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 48.891.244/0001-38
e-mail: alpservicoseobras@gmail.com
Tel.: (27)99524-5946 / (27)99808-8879

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 008/2025
Processo Administrativo nº 9185/2025

Interessada: ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 48.891.244/0001-38

À
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – ES

I – DO CABIMENTO E DO DIREITO DE PETIÇÃO

A ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos, vem, com fundamento no **art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal** (direito de petição), bem como nos **princípios da autotutela administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa**, formular o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TÉCNICA** em face da decisão que culminou em sua **desclassificação por suposta inexecutabilidade da proposta**.

O presente pedido **não substitui o recurso administrativo regularmente anunciado**, mas visa permitir a **reavaliação técnica da decisão**, evitando prejuízo ao interesse público e ao erário.

II – DO HISTÓRICO FÁTICO ESSENCIAL

1. A Requerente apresentou **proposta com desconto global de 30,70%**, classificando-se em primeiro lugar;
2. Foi regularmente instada a **comprovar a exequibilidade**, tendo apresentado:

primeira juntada: comprovação inicial da exequibilidade;

segunda juntada: atendimento integral às diligências complementares, incluindo:

- memória de cálculo detalhada;
- composição e memória do BDI;
- planilha compatível com o Portal de Compras Públicas;
- justificativa técnica e econômica da diferença para o preço de referência;
- declaração formal de exequibilidade;



ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 48.891.244/0001-38
e-mail: alpservicoseobras@gmail.com
Tel.: (27)99524-5946 / (27)99808-8879

- esclarecimentos sobre decomposição linear e erro material;

3. **Em nenhum momento houve alteração do valor global da proposta;**
4. Ainda assim, a empresa foi **desclassificada**, com base em fundamentos que merecem reconsideração.

III – DO ERRO MATERIAL SANÁVEL E DA OBSERVÂNCIA AO EDITAL

A divergência apontada pela Comissão decorre de **erro meramente material na distribuição do desconto unitário**, posteriormente **corrigido de forma explicativa, sem qualquer alteração**:

- do valor global da proposta;
- dos quantitativos;
- dos valores totais;
- da metodologia executiva.

A diferença indicada foi de **2,7% em item específico**, representando **R\$ 68,63**, valor absolutamente **irrelevante no contexto do contrato**.

O próprio Edital é expresso ao dispor:

“Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.”
(Item 8.13 do Edital)

“O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.”
(Item 8.13.1 do Edital)

A correção realizada **encaixa-se perfeitamente** na hipótese admitida pelo instrumento convocatório, inexistindo qualquer alteração da substância da proposta.

O **Tribunal de Contas da União** consolida esse entendimento ao afirmar:

“Falhas formais ou erros materiais sanáveis, que não alterem a substância da proposta nem tragam prejuízo à isonomia ou à Administração, não devem ensejar a desclassificação do licitante.”
(TCU – Acórdão nº 2622/2013 – Plenário)

IV – DA IRRELEVÂNCIA ECONÔMICA DO ITEM “PLACA DE OBRA”

A decisão recorrida atribui relevância desproporcional ao item:

020305 – Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão DER

Contudo, conforme a própria planilha:



ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 48.891.244/0001-38
e-mail: alpservicoseobras@gmail.com
Tel.: (27)99524-5946 / (27)99808-8879

- **valor total do item:** R\$ 2.542,16;
- **representatividade:** aproximadamente **1,32% do valor global da obra.**

Trata-se de **item acessório, de execução simples e baixíssima complexidade técnica**, incapaz de comprometer a exequibilidade da proposta.

O TCU possui entendimento expresso no sentido de que:

“Inconsistências pontuais em itens de pequena materialidade econômica não caracterizam, por si sós, inexecutabilidade da proposta.” (TCU – Acórdão nº 1214/2013 – Plenário)

V – DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL

A decisão menciona suposta ausência de comprovação das condições operacionais, entretanto:

- **não foi exigida apresentação de acervo técnico ou CATs nesta fase;**
- **a exequibilidade não se confunde com habilitação técnica;**
- a empresa demonstrou objetivamente:
 - estrutura operacional própria;
 - equipes qualificadas;
 - estoque de materiais;
 - parceiros comerciais consolidados;
 - custos compatíveis com bases oficiais (IOPES, SINAPI, LABOR, SBC).

Ressalta-se que o item “placa de obra” é **rotineiro em obras públicas**, não sendo oneroso nem tecnicamente complexo, e **plenamente executável por qualquer empresa com experiência operacional mínima.**

VI – DO FORMALISMO MODERADO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A desclassificação da ALP resultou na **declaração de vencedora de empresa com valor global superior**, impondo **ônus financeiro desnecessário à Administração.**

A jurisprudência do TCU é firme:

“O formalismo moderado deve prevalecer nos procedimentos licitatórios, evitando-se a exclusão de propostas vantajosas por falhas irrelevantes.” (TCU – Acórdão nº 1924/2014 – Plenário)

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de **preservar a proposta mais vantajosa**, vedando decisões que sacrifiquem o interesse público por rigor excessivamente formal.



ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 48.891.244/0001-38
e-mail: alpservicoseobras@gmail.com
Tel.: (27)99524-5946 / (27)99808-8879

VII – DA MEDIDA MENOS GRAVOSA (GARANTIA ADICIONAL)

Ainda que, por máxima cautela, subsistisse qualquer dúvida residual quanto à exequibilidade — o que se admite apenas para argumentar — a legislação autoriza **medidas menos gravosas** que a desclassificação, como a exigência de **garantia adicional ou seguro-garantia**, solução compatível com os princípios da proporcionalidade e eficiência.

VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **A reconsideração técnica da decisão de desclassificação**, reconhecendo-se:
 - o caráter meramente material do ajuste realizado;
 - a irrelevância econômica do item “placa de obra”;
 - a inexistência de alteração da substância da proposta;
 - a plena exequibilidade técnica, econômica e operacional da proposta;
2. **O restabelecimento da classificação da ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA** como proposta mais vantajosa;
3. Subsidiariamente, a adoção de **medida menos gravosa**, como a exigência de **garantia adicional**, caso assim entenda a Administração.

Requer-se ainda que o presente pedido seja juntado aos autos e considerado por ocasião de reapreciação administrativa, sem prejuízo do recuso oportunamente interposto.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

14 de janeiro de 2026

9ffbd6ae-
1206-43d6-
ac16-
010a0ac7b0a
LEANDRO
ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA
CNPJ 48.891.244/0001-38

Assinado digitalmente por
9ffbd6ae-1206-43d6-ac16-
010a0ac7b0ad
ND: CN=9ffbd6ae-1206-43d6-
ac16-010a0ac7b0ad
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.14 13:06:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0

Assunto Re: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA 008/2025

De Gerencia de licitacao <licitacao@alfredochaves.es.gov.br>

Para ALP SERVIÇOS <alpservicoseobras@gmail.com>

Data segunda-feira 19 de janeiro de 2026 09:22:28

Recebido.

Bom dia.

Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher
Av Lauro Ferreira Pinto, 165, 2º Andar, sala 19, Centro
Tel. (27) 3269-2778

De: ALP <alpservicoseobras@gmail.com>

Para: licitacao <licitacao@alfredochaves.es.gov.br>

Data: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 às 13:11 -03

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA 008/2025

Prezados,

Segue pedido de reconsideração.

Requer-se ainda que o presente pedido seja juntado aos autos e considerado por ocasião de reapreciação administrativa, sem prejuízo do recurso oportunamente interposto.

--

Atenciosamente,

Paula Hand



ALP Serviços e Obras Ltda

CNPJ: 48.891.244/0001-38

Endereço: Rua Beija Flor, 15, Santana, Cariacica/ES

Assunto Re: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA 008/2025

De Gerencia de licitacao <licitacao@alfredochaves.es.gov.br>

Para ALP SERVIÇOS <alpservicoseobras@gmail.com>

Data quinta-feira 26 de fevereiro de 2026 08:53:28

Encaminhamento de Resposta

Prezado(a) Senhor(a),

Bom dia!

Venho, por meio deste, acusar o recebimento de sua comunicação, a qual mereceu nossa especial atenção e consideração.

Conforme solicitado, encaminho em anexo o documento contendo a resposta devidamente elaborada, contemplando os esclarecimentos e informações pertinentes ao tema tratado. Permanecemos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para eventuais complementações.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus mais sinceros agradecimentos pela atenção, confiança e cordialidade dispensadas, colocando-me à disposição para futuras tratativas.

Com elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Méris Tamborini

Agente de Contratação

Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher
Rua Lauro Ferreira Pinto, 165, 2º pavimento, sala 18, Centro
Tel. (27) 92001-0922

De: Gerencia <licitacao@alfredochaves.es.gov.br>

Para: ALP <alpservicoseobras@gmail.com>

Data: segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 às 09:22 -03

Assunto: Re: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA 008/2025

Recebido.

Bom dia.

Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher
Av Lauro Ferreira Pinto, 165, 2º Andar, sala 19, Centro
Tel. (27) 3269-2778

De: ALP <alpservicoseobras@gmail.com>

Para: licitacao <licitacao@alfredochaves.es.gov.br>

Data: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 às 13:11 -03

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA 008/2025

Prezados,

Segue pedido de reconsideração.

Requer-se ainda que o presente pedido seja juntado aos autos e considerado por ocasião de reapreciação administrativa, sem prejuízo do recurso oportunamente interposto.

--

Atenciosamente,

Paula Hand



ALP Serviços e Obras Ltda

CNPJ: 48.891.244/0001-38

Endereço: Rua Beija Flor, 15, Santana, Cariacica/ES

Anexos

Decisão de Pedido de reconsideração.pdf (235 kB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TÉCNICA

Concorrência Eletrônica n.º 008/2025
Processo Administrativo n.º 9185/2025
Interessada: ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, situada no distrito de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração Técnica apresentado pela empresa ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.891.244/0001-38, encaminhado pelo e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br, no dia 14 de janeiro 2026, em face da decisão que determinou sua desclassificação no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025.

Em síntese, a empresa sustenta que:

- A inconsistência identificada configuraria mero erro material sanável na distribuição do desconto unitário;
- O valor global da proposta permaneceu inalterado;
- O item “*placa de obra*” possui baixa representatividade econômica;
- A decisão teria adotado formalismo excessivo;
- Seria possível a adoção de medida menos gravosa, como exigência de garantia adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aduz, ainda, que todas as diligências foram tempestivamente atendidas, que não houve alteração substancial da proposta e que eventual inexecuibilidade não poderia ser presumida sem demonstração técnica objetiva.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Da natureza da inconsistência identificada

A desclassificação não decorreu de falha meramente formal ou erro aritmético simples, mas de inconsistência relevante na composição de custos apresentada, especialmente quanto à comprovação da exequibilidade e ao atendimento às exigências editalícias.

Ainda que o valor global tenha permanecido inalterado, a análise de exequibilidade exige coerência interna entre:

- preços unitários;
- composição de custos;
- memória de cálculo;
- BDI;
- compatibilidade com parâmetros referenciais oficiais.

A redistribuição de descontos unitários, ainda que preservado o valor global, altera a estrutura econômica da proposta e impacta diretamente a aferição de sua viabilidade técnica e financeira.

Nos termos do Subitem 8.13.1 do Edital, somente são admitidos ajustes que não alterem a substância da proposta. A modificação da estrutura de formação dos preços não pode ser considerada ajuste meramente formal.

Para caracterização de erro material sanável, exige-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- demonstração objetiva da origem do equívoco;
- comprovação de lapso inequívoco e involuntário;
- natureza estritamente aritmética;
- ausência de impacto na estrutura econômica da proposta.

No caso concreto:

- não foi demonstrada tecnicamente a causa do alegado erro;
- não houve comprovação documental suficiente que evidenciasse lapso material inequívoco;
- as inconsistências repercutem na estrutura de formação dos preços.

Assim, não se configura erro material nos moldes admitidos pela jurisprudência e pela doutrina administrativa aludida pela requerente.

Do item “*placa de obra*” e da alegada irrelevância econômica

A argumentação de que o Item possui baixa representatividade econômica não afasta a necessidade de coerência metodológica na composição dos preços.

A análise de exequibilidade não se limita à materialidade isolada de determinado item, mas à consistência global da estrutura de custos apresentada.

Ademais, considerando o desconto global expressivo ofertado (30,70% em relação ao orçamento estimado), impõe-se rigor técnico na verificação da viabilidade da execução contratual.

Não se trata de supervalorização de item acessório, mas de exame técnico da compatibilidade entre custos unitários, composições e parâmetros referenciais.

Observa-se, ainda, que não foi apresentada justificativa técnica consistente capaz de afastar as inconsistências apontadas ou demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade da execução nas condições ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do formalismo moderado

O princípio do formalismo moderado aplica-se a falhas que:

- não comprometam a substância da proposta;
- não afetem a isonomia entre os licitantes;
- não prejudiquem a segurança jurídica do certame.

No presente caso, a controvérsia não envolve simples vício formal, mas juízo técnico acerca da viabilidade econômica da execução contratual.

A busca da proposta mais vantajosa não autoriza a aceitação de proposta cuja exequibilidade não esteja demonstrada de forma clara, objetiva e consistente.

Não houve atendimento integral às exigências do Edital, tampouco justificativa técnica suficiente para afastar as inconsistências verificadas.

Da garantia adicional como medida substitutiva

A garantia contratual possui função assecuratória e não substitui a necessidade de demonstração prévia e objetiva da exequibilidade.

Admitir garantia como solução automática implicaria transferir para a fase de execução risco que deve ser mitigado na fase de julgamento, contrariando o dever de cautela da Administração.

Da ausência da proposta readequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acresce fundamento autônomo e suficiente para manutenção da desclassificação: a ausência reiterada da Proposta Readequada, formalmente solicitada pela Agente de Contratação em 19/12/2025 13:07:32, via sistema.

Conforme registrado:

“Diante da proposta apresentada, solicito à licitante mais bem classificada a apresentação da proposta readequada de preços, conforme as disposições do Edital e da legislação vigente.”

Todavia:

- Na primeira apresentação, não foi juntada a proposta readequada nem a planilha orçamentária consolidada sintética de forma completa;
- Na segunda apresentação (consolidado final), novamente não foi apresentada a proposta readequada formalmente exigida.

A proposta readequada não constitui documento acessório ou facultativo. Trata-se de peça essencial à:

- consolidação da oferta final;
- verificação da coerência entre descontos unitários e global;
- análise de compatibilidade com o orçamento de referência;
- validação definitiva da formação dos preços.

Sua ausência inviabiliza:

- a aferição objetiva da exequibilidade;
- a rastreabilidade da formação do preço;
- a segurança jurídica da contratação.

Não se trata, portanto, de formalismo excessivo, mas de descumprimento de exigência essencial prevista no Edital e indispensável à regular condução do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do dever de cautela da Administração

Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da:

- legalidade;
- isonomia;
- segurança jurídica;
- planejamento;
- motivação;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo.

A manutenção de proposta cuja viabilidade permaneça controvertida representa risco ao interesse público, podendo ensejar paralisação contratual, inadimplemento ou pedidos de reequilíbrio indevidos.

Dessa forma, o caso não se enquadra como falha formal ou erro material sanável, mas como descumprimento das exigências editalícias e insuficiência na demonstração da exequibilidade.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **Conheço** do Pedido de Reconsideração Técnica, por tempestivo e regularmente apresentado;
2. **Indefiro** o pedido, mantendo integralmente a decisão que desclassificou a proposta da empresa ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA, pelos seguintes fundamentos:
 - inconsistência relevante na composição de custos e na estrutura de formação dos preços;
 - ausência de comprovação objetiva da exequibilidade;
 - descumprimento das exigências editalícias;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro, Alfredo Chaves-ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- não apresentação reiterada da Proposta Readequada (de forma completa) formalmente exigida.

A decisão ora mantida encontra-se devidamente motivada, pautada na legislação vigente, no instrumento convocatório e na preservação do interesse público, da isonomia e da segurança jurídica do certame.

Alfredo Chaves-ES, 26 de fevereiro de 2026.

**MERIS
TAMBORINI:**

Assinado digitalmente por MERIS TAMBORINI: [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR-SIC, OU=Presencial, OU=38178945000163, CN=MERIS TAMBORINI, [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.02.26 08:39:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Méris Tamborini
Agente de Contratação